

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MUNICIPIOS:

Nova Prata Iguaçu-PR
Nova Esperança do Sudoeste - PR
Salto do Lontra – PR



Setembro/2009

PROCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento formal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, os Municípios de Salto do Lontra - PR, Rua Rio Grande do Sul, Centro, CNPJ 76.205.707/0001-04, Nova Esperança do Sudoeste - PR, Av. Iguazu 750, Centro, CNPJ 95.589.289/0001-32, Nova Prata do Iguazu - PR, Rua Vereador Valmor Gomes, 1189, CNPJ 78.103.884/0001-05. Firmam o presente **Protocolo de Intenções** que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, após a ratificação mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, para a formalização do **Contrato de Consórcio Público**, nos termos que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Consórcio Público constituirá, nos termos da Lei, o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, pessoa jurídica de direito público interno pluripessoal integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este protocolo, constituída com a finalidade de exercer a gestão associada/consorciada para execução de serviços Públicos, com duração INDETERMINADA, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obedecidas as disposições previstas na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e os dispositivos deste protocolo e da legislação complementar ao mesmo, outros entes federativos poderão vir a ser consorciados através de aditivo aprovado pela Assembléia Geral consorcial, com ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes federativos envolvidos, processando-se as adaptações normativas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este protocolo de intenção os municípios de, Nova Prata do Iguazu, Rua Vereador Valmor Gomes 1189, CNPJ 78.103.884/0001-05, Salto do Lontra, Rua Rio Grande do Sul, CNPJ 76.205.707/0001-04, Nova Esperança do Sudoeste - PR, Av. Iguazu 750, Centro, CNPJ 95.589.289/0001-32, todos entes federativos com personalidade jurídica de direito público interno, com sede, respectivamente, nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais.

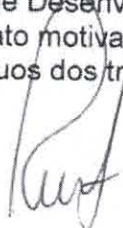
CLÁUSULA TERCEIRA. O âmbito de atuação do consórcio abrangerá as áreas dos municípios, Nova Prata Iguazu, Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste, sendo a soma de sua territorialidades a abrangência do mesmo, totalizando 862,75 Km².

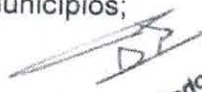
CLÁUSULA QUARTA. Fica definido entre os municípios de Nova Prata Iguazu, Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste, que o consórcio público objeto deste protocolo de intenções será constituído na forma de Consorcio Público, cujo Estatuto é anexo deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA. São critérios que autorizam o consórcio público a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005:

1. Política Nacional de Desenvolvimento Microrregional;
2. Política Estadual de Desenvolvimento Microrregional;
3. A localização do fato motivador da intervenção;
4. Os interesses mútuos dos três municípios;

001/2009




Luiz Carlos Gotardi
PREFEITO



SECRETARIA
LEI Nº 13.228
1



5. Desenvolver ações em todas as áreas da administração Pública, dentro da gestão compartilhada para o desenvolvimento municipal e regional e a melhoria da qualidade de vida da população;

CLÁUSULA SEXTA. A convocação da Assembléia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do executivo do ente federado consorciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias inicialmente à data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial.

§1º. Não havendo manifestação contrária do outro consorciado até 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, ficará mantida a data inicial;

§2º. Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta cláusula sexta;

CLÁUSULA SÉTIMA. A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos

§1º. O voto é único para cada um dos entes consorciados.

§2º. O Conselho Diretor do Consórcio terá a seguinte composição:

1. Um Conselheiro Presidente que será o representante legal do mesmo;
2. Um Conselheiro Vice-Presidente/financeiro.
3. Um secretario Executivo(profissional/autônomo).

§3º. A instalação da Assembléia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de dois dos três conselheiros. O funcionamento da mesma somente se dará com a participação mínima de dois dos três membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso, um quorum mínimo de dois votos a favor.

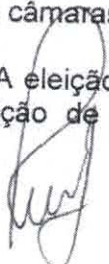
§4º. Os membros do Conselho que integram a Assembléia Consorcial não serão remunerados nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas assembléias, sendo esses cargos honoríficos.

CLÁUSULA OITAVA. Fica definida entre os municípios consorciados que a Assembléia Geral é a instância máxima do consórcio público, sendo competente para definir as normas de convocação e funcionamento das assembléias consorcial, bem como a elaboração, aprovação e alteração do regimento que regerá o funcionamento do consórcio público e proposta de alteração do estatuto do consórcio, estabelecendo-se que qualquer deliberação do mesmo dependerá no mínimo de dois votos a favor dos três possíveis nos termos do parágrafo terceiro da cláusula sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração do estatuto do consórcio público dependerá de ratificação legal pelas câmaras municipais dos entes federados consorciados.


CLÁUSULA NONA. A eleição do primeiro representante legal do consórcio público será feita através de eleição de qualquer um dos Chefes do Poder Executivo dos três

001/2009




Luiz Carlos Gotardi
PREFEITO



RECIBO DE ATENDIMENTO
157 Nº 19.204
2


municípios, durante a Assembléia Geral de Instalação do Consórcio, mediante voto, ficando eleito como representante do consórcio, doravante designado **Conselheiro Presidente**, aquele que obtiver maioria absoluta dos votos, ou ainda eleito por acordo entre as partes, para um mandato máximo de dois anos, renováveis uma vez, por mais dois anos por nova eleição.

§1º. É vedada a recondução para mais de dois mandatos seguidos de qualquer um dos consorciados e em qualquer cargo como representante do consórcio, o qual deverá estabelecer sistema de rodízio;

§2º. A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados, devendo a eleição do representante legal do consórcio ser fiscalizada pelo poder público;

§3º. Em qualquer situação o mandato do representante do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo;

§4º. Em caso de impedimento do **Conselheiro Presidente** o **Vice – Presidente** o representará;

§5º. Os cargos de Presidência e a vice-presidência/financeira do Conselho será eleita dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo, sendo cargos exclusivos de prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA. No Contrato de Rateio serão definidas as participações financeiras mensais e anuais de cada ente federativo consorciado, observado o custeio e continuidade dos serviços do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, conforme ações executadas pelo consorcio devidamente aprovadas.

§1º. Obedecido ao Art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, as transferências de recursos de cada ente federativo para o consórcio público se farão na proporção justa e igualitária dentro do contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. São condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão:

1. A prevenção de eventuais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam relacionamento adequado entre agentes do consórcio e demais agentes da sociedade;
2. A regulação e fiscalização do contrato de forma a atender às necessidades dos usuários e o pleno acesso aos serviços, com obediência a legislação vigente;
3. Criação de ambiente que incentive investimentos públicos ou privados, de forma que eventuais concessionários, permissionários e autorizados tenham assegurado a viabilidade econômica e financeira do respectivo contrato;
4. Educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre políticas, diretrizes e regulamentos referentes a resíduos sólidos;
5. A adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
6. A transparência e efetividade nas relações com a sociedade;
7. As responsabilidades e obrigações dos partícipes;
8. A obediência a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, no que couber;

001/2009



Luiz Carlos Gotardi
PREFEITO

9. O programa de trabalho;
10. A previsão de receitas e despesas;
11. As responsabilidades e obrigações dos contratantes;
12. A definição dos recursos financeiros;
13. A forma de prestação de contas;
14. A avaliação dos resultados;
15. A vigência e eventuais prorrogações de prazo;
16. As causas de rescisão;
17. As modificações;
18. O foro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica autorizada a gestão associada/consorciada de serviços públicos, nos termos que se segue:

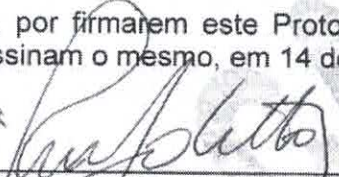
- a) A competência do consórcio público para gerenciar, operar e manter diretamente serviços e obras públicas;
- b) O objeto da gestão consorciada é a realização de serviços e obras dentro da gestão compartilhada;
- c) O consórcio público fica autorizado, se assim for recomendado, a descentralizar a execução de obras ou serviços referentes ao gerenciamento, operação e manutenção de equipamentos, estruturas físicas, moveis e imóveis;
- d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. É anexo e parte integrante deste protocolo de intenções o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

E, por firmarem este Protocolo de Intenções, para que produza seus efeitos jurídicos, assinam o mesmo, em 14 de setembro de 2009.

FIRMA RECONHECIDA


 NOVA PRATA DO IGUAÇU
 Prefeito RUBEM MIGUEL FOLETTO
 Rua Vereador Valmor Gomes, 1189
 78 103 884 0001 05

FIRMA RECONHECIDA


 SALTO DO LONTRAS
 Prefeito LUIZ CARLOS GOTARDI
 Rua Rio Grande do Sul, s/n
 CGC 76 205 707 0001 04

FIRMA RECONHECIDA


 NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Prefeito NORBERTO GOEDERT
 Av. Iguaçu, 750
 CGC 95.589.289/0001-32

001/2009



CARTÓRIO COSTA Fone 46-546-1176
 Av. Iguaçu, 508 Nova Esperança do Sudoeste - PR

Reconheço e reconheço as seguintes firmas de Norberto Goedert, p. semelhante
 Nova Esperança do Sudoeste, 29.09.2009
 Em Teste de [Signature] da verdade.

Reconheço Saltesia Mari Scharf Costa

SELO AUTENTICIDAD

1 01 59 19 996

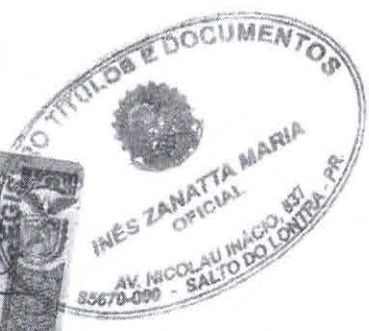




Antônio Veronezo - Telefax 46-2536-7252
 Reconheço por semelhança a firma Antônio Veronezo
 do qual sou fé
 Salvo do Livro 02 de 10/2009
 Em Testemunho da Verdade
 Nércio A. Veronezo Antônio Veronezo
 TITULAR
 TABELIAÇÃO OFICIAL DE PROTESTOS
 COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ

Vercio Antonio Veronez
 CPF 167 454 859-15
 Tabelião

6769 Livro A-02
 4560 Livro B-17
 16 Livro 11 de 2009
[Handwritten signature]



SERVENTIA NOTARIAL Fone: (46) 545-1260
 Rua Costa e Silva, 403 Nova Prata do Iguaçu - PR
 Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)

Robson Miguel Folette



que dou Fé em testemunho da verdade
 Nova Prata do Iguaçu - PR

01 OUT. 2009

[Handwritten signature]
 Isabel Presotto Neto - OFICIAL DESIGNADO
 Escrevente Autorizada